



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**  
Poder Executivo – Gabinete do Prefeito  
**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL N° 595/07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**Institui o Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo - CMEQ, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ., órgão de caráter colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, e, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo tem a finalidade de constituir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam escolas, estudantes e professores. Por meio desse colegiado, as políticas públicas educacionais podem encontrar-se com a opinião da sociedade e, assim, buscarem, de forma contínua, a realização de objetivos que são do interesse de toda a população municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo tem por objetivos:

I – Colaborar com a formulação da política municipal de educação do Município de Quebrangulo, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e acompanhar sua execução;

II – Mobilizar conselheiros para que com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de Educação, das tendências e desafios da Educação Básica do país, o Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo venha a desenvolver o papel de articulador das demandas sociais em Educação no Município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a Educação, em defesa da educação de qualidade para todos os munícipes;

III – Estar a serviço do bem comum;

IV – Gozar de autonomia, atuar em harmonia com os preceitos legais e no limite de suas competências;

V – Garantir, na sua composição e estrutura, a continuidade de ação;

VI – Configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e ensino.

### **CAPÍTULO III SEDE, FORO E JURISDIÇÃO.**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, tem sede e foro nesta cidade e Comarca de Quebrangulo, Estado do Alagoas, com jurisdição sobre todas as Escolas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de ensino, e os Centros de Educação Infantil, sediados em todo o território do Município.

### **CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

I - **Função Consultiva:** Nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, secretaria de educação, câmara de vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

II - **Função Propositiva:** Nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhe são apresentadas, na propositiva ele toma a iniciativa. Quando a deliberação couber ao Executivo, o conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III - **Função Mobilizadora:** Por ser o Conselho Municipal de Educação um conselho social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no

acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados;

IV - **Função Deliberativa:** O Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como, sobre alterações no currículo escolar.

V - **Função Normativa:** O Conselho Municipal de Educação nessa função irá elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais em vigor.

VI - **Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora:** Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no Município.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes **competências**:

I – Elaborar as políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais da rede municipal de ensino do Município de Quebrangulo;

IV – Representar as questões concernentes à educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do Município, Estado e União;

V – Manter intercâmbio com outros Municípios, Governo Estadual, Governo Federal, entidades nacionais, entidades estrangeiras, entidades não governamentais e especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

VI – Propor diretrizes e aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VII – Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

VIII – Acompanhar o censo escolar;

- IX – Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas à educação;
- X – Credenciar Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centro de Educação Infantil Público e Privado, autorizar e reconhecer cursos, etapas, séries ou círculos, submetendo a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- XI – Aprovar Regimentos e PPP das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- XII – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em todos os assuntos relativos à criação do Sistema Municipal de Educação em Quebrangulo;
- XIII – Assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal;
- XIV – Promover Seminários, Fóruns, Conferências e debates, juntamente com a Divisão de Educação e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XV – Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes, elaborando Normas Educacionais Complementares.
- XVI – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;
- XVII – Gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII – Emitir pareceres, resoluções e outros dispositivos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;
- XIX – Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação; assim como alterá-lo e atualizá-lo quando se fizer oportuno;
- XX – Colaborar na elaboração de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar, e Fundo Municipal de Educação;
- XXI – Manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município de Quebrangulo.
- XXII – Atuar junto a outras esferas públicas, para atendimento à demanda dos demais níveis de ensino no Município;

XXIII – Ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos à educação assegurados na Constituição Federal.

XXIV – Propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

XXV– Estabelecer critérios e/ou acompanhar bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XXVI – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino, em conformidade com o artigo 175 da Lei Orgânica Municipal;

XXVII- Manter intercâmbio com os demais Conselhos;

XXVIII - Colaborar com o poder executivo nas definições de políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;

XXIX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo (a) Prefeito (a) ou Secretário (a) de Educação e Cultura e de Entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;

XXX – Manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, convênios e similares, inclusive o de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;

XXXI – Conhecer a realidade educacional do Município de Quebrangulo e propor medidas aos poderes públicos à melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXXII– Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, propor sindicâncias, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XXXIII– Opinar e aprovar o Calendário Escolar;

XXXIV – Manifestar-se sobre o Plano de Carreiras, cargos, salários e promoções do magistério proposto pela Secretaria Municipal Educação e Cultura, ouvidos os profissionais da educação;

XXXV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município de Quebrangulo, com propostas para a sua melhoria;

XXXVI – Colaborar com a Secretaria de Educação e Cultura na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;

XXXVII – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XXXVIII – Mobilizar os segmentos sociais, representados no Conselho, para participar de recenseamento da população para fins educacionais.

XXXIX – Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das plenárias municipais de educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XL – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

XLI– Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

## **CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e por 12 (doze) conselheiros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, representando respectivamente:

I – dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, de livre escolha do Executivo Municipal e indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentre os técnicos/professores lotados na mesma, devendo um dos membros ser o Secretário Municipal de Educação.

II – um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelo SINTEAL.

III – um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quebrangulo;

IV – quatro conselheiros titulares e quatro conselheiros suplentes indicados pelos Conselhos Escolares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

V - um representante do Poder Legislativo e suplente, indicados pela Câmara Municipal.

VI - um representante da sociedade civil e suplente indicados por assembléia de entidades representativas da sociedade civil organizada.

VII - um representante das escolas estaduais e suplente, indicados pelos Conselhos Escolares das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino existentes no Município.

VIII - um representante e suplente, indicados pelo Ministério Público.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SEÇÃO I**

**Art. 8º** - A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes no artigo 7º desta lei, será feita por seus pares em reuniões realizadas para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O conselheiro escolhido deverá estar comprometido com a educação e participar em movimentos da sociedade organizada.

**Art. 9º** - Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes no seu regimento interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do substituído.

**Art. 10** – De posse dos nomes das indicações para conselheiros, o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhará a relação para o Prefeito Municipal de Quebrangulo, para a homologação e nomeação por ato oficial.

**Art. 11** – Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato oficial do Prefeito Municipal de Quebrangulo.

**SEÇÃO II**  
**O MANDATO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 12** – O mandato de conselheiro é de 4 (quatro) anos, contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal.

**§ 1º** - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, um quarto de seus membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, três quartos com mandato de quatro anos.

**§ 2º** - Terão mandato inicial de dois anos, um dos conselheiros indicado pelo Executivo Municipal, e dois dos conselheiros (segmento pai/aluno), indicados pelos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 3º** - Terão mandato inicial de quatro anos: um dos conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, o conselheiro indicado pelo SINTEAL, o conselheiro indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de

Quebrangulo, dois dos conselheiros indicados pelos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino, o conselheiro indicado pelo Poder Legislativo, o conselheiro indicado pela sociedade civil, o conselheiro indicado pelas Escolas Estaduais e o conselheiro indicado pelo Ministério Público.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 13** – As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja o titular o conselheiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As competências dos Conselheiros serão elencadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 14** – O Presidente e Vice-presidente serão eleitos em votação direta, ou por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º - O Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo substituirá o Presidente em seus impedimentos e faltas, nos termos de seu regimento.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-presidente, presidirá o conselho o Secretário Geral.

§ 3º - Todos os conselheiros poderão concorrer à Presidência ou à Vice-presidência do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, isoladamente ou em chapa.

§ 4º - As competências do Presidente e Vice-presidente serão elencadas nos termos do regimento interno do Conselho.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA ESTRUTURA DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo será assim estruturado:

**I – Conselho Pleno:** é constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;

**II – Comissões:** são órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo constituídas mediante parecer do Presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;

**III – Presidência:** A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;

**IV – Secretaria Executiva:** As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo ficarão a cargo da Secretaria Executiva subordinada diretamente ao Presidente e coordenada por um Secretário Executivo.

**V – Assessoria Jurídica:** Será exercida por profissional devidamente habilitado e devidamente inscrito na OAB.

**VI – Assessoria Técnica Especializada** – Será exercida por profissionais devidamente habilitados em assuntos educacionais.

**Art. 16:** A organização do Conselho Pleno, Comissões, Presidência, Secretaria Geral e Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, será definida em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 17** – Considera-se reunião o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

**Art. 18** – Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sessões que se realizam durante a reunião ordinária e extraordinária, podem ser plenárias ou de comissão.

**Art. 19** – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Quebrangulo, com sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, nas datas, dias das semanas, horário e local determinados pela plenária do Conselho.

**Art. 20** – O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo terá calendário de reuniões ordinárias e reunir-se-à extraordinariamente nos casos previstos no Regimento Interno

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** – O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo gozará de autonomia para elaborar e gerir seu orçamento, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o incorporará ao seu orçamento, observado as disposições legais e normas gerais aplicáveis.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio e espaço físicos adequados, necessários ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

**§ 2º** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por no mínimo dois terços do respectivo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo funcionará diuturnamente.

**Art. 22** – O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo poderá convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e assessores nacionais ou estrangeiros para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

**Art. 23** – Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultural, homologar, no prazo de quinze dias, a partir da data do protocolo, as decisões do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo..

**Art. 24** – A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo pode ser a mesma que atende as secretarias municipais, postas à disposição, ou com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado.

**Art. 25** - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, terá prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

**Art. 26** – O Poder Público Municipal comunicará a aprovação desta Lei e instituição do Conselho Municipal de Educação à Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho Estadual de Educação.

**Art. 27** - O Conselho Municipal de Educação terá verba de representação para eventuais necessidades.

**Art. 28**- As funções deliberativa e normativa serão exercidas por este Conselho Municipal de Educação, assim que o Sistema Municipal de Ensino for criado.

**Art. 29** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 28 de fevereiro de 2007, 135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município

**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**  
Prefeito Municipal

**LAURO BRAGA SOBRINHO**  
Assessor Jurídico